

ANO 2000.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 13/2000.....

OBJETO Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora
de Deficiência.....

Apresentado em sessão do dia 28/02/2000.....

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final 25/05/00.....

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Inconstitucional*.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 249/2000

DATA: 24/02/2000 HORA: 10:18:25

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI N.13/2000.....

Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

ARTIGO 2º. – São objetivos do Programa instituído no artigo anterior:

I – Implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas da saúde, educação, trabalho, transportes, cultura, esporte e lazer;

II – promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

III – desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil.

ARTIGO 3º. – O Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.

Parágrafo Primeiro – As dotações financeiras para a execução deste Programa, serão oriundas de verbas públicas, ou convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Para a execução dos Programa é facultada a criação de um Fundo Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro – A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida em Lei.

ARTIGO 4º. – O Programa será coordenado pelo Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º. – O Poder Executivo Municipal, estabelecerá na regulamentação desta Lei, as Secretarias ou Departamentos, e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias destes organismos.

ARTIGO 6º. – O Ministério Público do Estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados aos portadores de deficiência.

ARTIGO 7º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, 30 dias após a sua publicação.

ARTIGO 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2000

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 249/2000

DATA: 24/02/2000 HORA: 10:18:25

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI N.13/2000.....

Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

ARTIGO 2º. – São objetivos do Programa instituído no artigo anterior:

I – Implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas da saúde, educação, trabalho, transportes, cultura, esporte e lazer;

II – promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

III – desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil.

ARTIGO 3º. – O Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.

Parágrafo Primeiro – As dotações financeiras para a execução deste Programa, serão oriundas de verbas públicas, ou convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Para a execução dos Programa é facultada a criação de um Fundo Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro – A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida em Lei.

ARTIGO 4º. – O Programa será coordenado pelo Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º. – O Poder Executivo Municipal, estabelecerá na regulamentação desta Lei, as Secretarias ou Departamentos, e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias destes organismos.

ARTIGO 6º. – O Ministério Público do Estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados aos portadores de deficiência.

ARTIGO 7º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, 30 dias após a sua publicação.

ARTIGO 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2000

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 249/2000

DATA: 24/02/2000 HORA: 10:18:25

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI N. 13/2000

Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

ARTIGO 2º. – São objetivos do Programa instituído no artigo anterior:

I – Implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas da saúde, educação, trabalho, transportes, cultura, esporte e lazer;

II – promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

III – desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil.

ARTIGO 3º. – O Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.

Parágrafo Primeiro – As dotações financeiras para a execução deste Programa, serão oriundas de verbas públicas, ou convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Para a execução dos Programa é facultada a criação de um Fundo Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro – A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida em Lei.

ARTIGO 4º. – O Programa será coordenado pelo Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º. – O Poder Executivo Municipal, estabelecerá na regulamentação desta Lei, as Secretarias ou Departamentos, e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias destes organismos.

ARTIGO 6º. – O Ministério Público do Estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados aos portadores de deficiência.

ARTIGO 7º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, 30 dias após a sua publicação.

ARTIGO 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2000

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 13/2000,
de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade
.....

Sala das Sessões, *13* de *Março* de 2000.

Amy
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Desenso
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, *13* de *Março* de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 13/2000,
de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

licitação, e parecer assistoria jurídica

Sala das Sessões, *13* de *maio* de 2000.

dom
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Desen
ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

Paulo Cesar
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, *13* de *maio* de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 13/2000, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de Março de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 13 de Março de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei 013/2000

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 61 *caput* da CF e art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Entretanto, a criação do programa pretendido, esbarra na falta de previsão orçamentária, a qual não contemplou-o, incidindo assim no artigo 167 inciso I da Constituição Federal que prevê: "*Artigo 167 – São vedados: I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual*". Com a mesma redação, veja-se o art. 176, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo.

Ainda o artigo 4º do Projeto, contem disposição que fere a independência dos poderes, na medida que impõe obrigação de criação de órgão municipal (Conselho Municipal), cuja iniciativa somente pode dar-se por vontade do Executivo, nos termos do art. 38 inciso II da Lei Orgânica e art. 61 § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal.

Projeto inconstitucional.

Câmara Municipal, 28 de Fevereiro de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 268/2000
DATA: 28/02/2000 HORA: 21:18:10
ORIG: ASSISTENTE JURIDICO DR. BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AD PROJETO DE LEI Nº13/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE 